

FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro****Despacho n.º 4445/2019**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo João Miguel Barum Marques para exercer funções de motorista do meu Gabinete, com efeitos desde 18 de fevereiro de 2019.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

Nota curricular

Nome: João Miguel Barum Marques

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de Nascimento: 12 de março de 1977.

Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

2017-2019 — Motorista da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

1999-2017 — Assistente Operacional no Instituto Português de Oncologia;

1995-1999 — Assistente Operacional no Hospital Pulido Valente.
312223348

Despacho n.º 4446/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), foi designado, através do Despacho n.º 10908/2016, de 16 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de setembro, o qual produziu efeitos a 1 de setembro de 2016, o doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento, para exercer as funções de consultor de primeiro nível, da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Considerando que o doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento pediu a sua exoneração das funções de consultor de primeiro nível, da UTAM, a que se refere o número anterior, e sob proposta do Diretor da UTAM, determino a exoneração do doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento daquelas funções, com efeitos a 15 de abril de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

12 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

312230524

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 7534/2019**

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12/2017, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e por despacho de 04/04/2019 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), são aditados à lista dos trabalhadores que mudam para o nível 2 do grau 2 da categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, homologada por despacho de 20/09/2018 da Diretora-Geral da AT, com efeitos a 15/06/2018, referente ao ciclo de avaliação permanente iniciado em 20/05/2010 destinado aos Técnicos de Administração Tributária Adjuntos nível 1 (ex-TATAE), ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento de Avaliação Permanente, os TATA nível 1 Helena Isabel Madeira de Almeida Oliveira, Isabel Maria Marques Capela Sobral Paixão, Julieta Martins Maia e Rui Manuel de Lima Lopes Veiga.

16 de abril de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312236251

Despacho n.º 4447/2019

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, NIF 508079802, com sede na Zona Portuária-Molhe Norte — Ap. 142, 4494-909 Póvoa de Varzim, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2018.05.08, de acordo com o artigo 12.º do EBF e a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do CPPT, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

Por Subdelegação de Competências (Despacho n.º 801/2018, de 19 de janeiro)

4 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.
312205682

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**Aviso n.º 7535/2019**

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da Técnica Superior Zelinda Isabel Jorge Cardoso, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o previsto no artigo 99.º do Anexo da LTFP.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de agosto de 2018.

22 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

312230021

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna****Despacho n.º 4448/2019**

No dia 11 de outubro de 2016, o ex-militar da Guarda Nacional Republicana, Guarda de Infantaria n.º 2070166, Carlos Filipe Gomes Caetano, foi vítima de acidente ocorrido em serviço, em consequência do qual resultou a sua morte.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação especial por morte foi determinada a abertura do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos no Comando Territorial da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, com o n.º 02/18 CTGRD.

Terminado o inquérito o Senhor Instrutor elaborou relatório final, no qual concluiu que o acidente ocorreu durante a execução do serviço policial de patrulha, para o qual o ex-Guarda Carlos Filipe Gomes Caetano estava superiormente nomeado, e que se verificou o nexo de causalidade entre o risco inerente à função policial ou de segurança e a morte do militar, pelo que se encontram reunidos todos os pressupostos necessários à atribuição de compensação especial por morte prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

No que concerne ao montante da compensação, o mesmo foi calculado nos termos da fórmula de cálculo que consta do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, ou seja, 250 vezes